



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 75/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biologia Parasitária - PROBP e a criação do curso de Doutorado em Biologia Parasitária.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Parasitária, realizada em 31/10/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, aprovado em 25/11/2022;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons^a BARTIRA TELLES PEREIRA SANTOS**, ao analisar o processo nº 48.930/2022-84;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biologia Parasitária (PROBP), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PROBP, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Fica aprovada a criação do curso de Doutorado Acadêmico em Biologia Parasitária, que terá o início de suas atividades condicionado à aprovação da proposta de curso pela CAPES.

Art. 3º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PROBP.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, 03/2022/CONEPE.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava.ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 75/2022/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA
PARASITÁRIA (PROBP)**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biologia Parasitária (PROBP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biologia Parasitária, em nível de Mestrado e doutorado Acadêmico, destinado à formação de docentes e pesquisadores com proficiência profissional para atuar em Universidades, Institutos de Pesquisa, Laboratórios e Indústrias, estimulando a pesquisa e o ensino científico em geral.

Art. 2º O PROBP tem como objetivos:

- I. o desenvolvimento de temas relacionados aos aspectos biomorfológicos de bioagentes envolvidos em processos patogênicos e biotecnológicos, com vista à formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior;
- II. o incentivo à pesquisa nas áreas da Parasitologia, Imunologia e Biologia Celular e Molecular por meio do agrupamento das potencialidades locais, regionais e nacionais sob perspectiva multi e interdisciplinar, e,
- III. a produção, difusão e aplicação do conhecimento científico de modo integrado com a realidade socioeconômica da região Nordeste.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Biologia Parasitária possui as seguintes áreas de concentração e linhas de pesquisa:

- I. Área de Concentração: Biologia Parasitária - estudos científicos relacionados à Protozoologia, Helmintologia, Entomologia, Imunoparasitologia, Relação Parasito-Hospedeiro e Epidemiologia das Doenças Infecciosas e Parasitárias, e,
- II. Linhas de pesquisa:
 - a) Relação Parasito-Hospedeiro: estudo das características biológicas e morfológicas de endo e ectoparasitos de seres humanos. Estudo das respostas imunológicas e dos processos patológicos oriundos das interações dos parasitos com seus hospedeiros intermediários e definitivos. Transmissão de agentes patogênicos e métodos de controle dos principais vetores de doenças endêmicas. Estudo dos mecanismos bioquímicos, imunológicos e moleculares de vírus, bactérias, fungos e protozoários parasitos de importância médica;
 - b) Epidemiologia de Doenças Infecciosas e Parasitárias: Descrição de padrões de infecção e levantamentos epidemiológicos com ênfase nas doenças infecciosas e parasitárias de importância na região nordeste do país. Projetos multidisciplinares, envolvendo os agentes etiológicos, reservatórios e vetores das doenças infecciosas e parasitárias, e,
 - c) Biologia Molecular de Agentes Infecciosos, Parasitos e Vetores. Pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e formação de Recursos Humanos nas áreas de bioinformática, biologia molecular e celular de agentes infecciosos, parasitários e seus vetores.

Art. 4º O PROBP responde ao Comitê de área dos Programas de Pós-Graduação de Ciências Biológicas da UFS e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PROBP possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I

Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PROBP, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão deliberativo, consultivo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do PROBP;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 7º A representação docente no colegiado do PROBP será composta por todos os docentes permanentes do programa.

Art. 8º A representação discente no colegiado será composta por dois representantes do corpo discente, sendo um mestrando e um doutorando e seus respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, para um mandato de um ano, permitindo uma recondução.

§1º Poderão ser eleitos apenas alunos regulares do PROBP.

§2º A eleição se dará em escrutínio único, sendo declarados eleitos os mais votados para representantes e suplentes, respectivamente. Em caso de empate serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente, o maior número de semestres cursados, a melhor classificação no processo seletivo e, finalmente, a maior idade.

§3º Ao final do mandato será atribuído um (01) crédito aos representantes discentes referente condicionado a 75% de frequência nas reuniões do colegiado.

Art. 9º A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um membro titular e respectivo suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico vinculado ao programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

Art. 10. O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

§2º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

§3º O *quorum* será constituído pela presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do PROBP, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;
- II. determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- III. eleger o Coordenador e Coordenador Adjunto do PROBP por meio de eleição direta;

- IV. julgar e deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de professores, atendendo às normas específicas do Programa e gerais da Pós-Graduação, e,
- V. criar grupos de trabalho para execução de atividades específicas e transitórias diferentes das atividades exercidas pelas comissões internas.

Art. 12. O Colegiado do PROBP possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e Instrução Normativa específica do PROBP;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho acadêmico do corpo discente;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa, e,
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

§1º As comissões relativas aos incisos I, II e III deste artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos IV, V e VI serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º As comissões relativas aos incisos I e III deste artigo serão compostas por três integrantes, dentre os docentes permanentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§3º A comissão relativa ao inciso II será composta por três integrantes, sendo dois docentes permanentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, e o representante discente, eleito conforme dispõe o Artigo 8º, para um mandato de um ano, podendo haver recondução.

§4º As comissões relativas aos incisos IV a VI serão compostas por três integrantes, dentre os docentes permanentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, constituídas conforme demanda e dissolvidas com a finalização do objeto de sua criação.

§5º As reuniões das comissões permanentes, relativas aos incisos I, II e III, irão ocorrer com periodicidade mínima trimestral.

Seção II Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação do PROBP, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) adjunto(a), ambos(as) docentes efetivos(as) da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 14. As atribuições do(a) coordenador(a) e do coordenador(a) adjunto(a) do PROBP estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção III Da Secretaria

Art. 15. A secretaria do PROBP é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 16. As atribuições da secretaria seguem as definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. Constituem categorias docentes do PROBP:

- I. Docentes Permanentes - docentes vinculados ao curso e com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão;
- II. Docentes Visitantes - docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados por indicação do Colegiado do PROBP, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, e,
- III. Docentes Colaboradores – docentes ou pesquisadores que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independente de terem vínculo ou não com a instituição.

Parágrafo único. O enquadramento de docentes do programa nas três categorias previstas deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

Art. 18. O pedido de credenciamento de professores ao PROBP se dará mediante edital de credenciamento, no qual constarão os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PROBP deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual será apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 19. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de quatro anos as seguintes condições:

- I. ofertar pelo menos uma disciplina a cada dois anos;
- II. orientar pelo menos um discente regular;
- III. atingir a pontuação mínima requerida no relatório de desempenho elaborado pela Comissão de Avaliação Docente.

§1º A Comissão de Avaliação Docente poderá propor o deslocamento entre as categorias permanente e colaborador, considerando os limites definidos pela CAPES, ou o descredenciamento dos docentes do Programa quando o docente não atingir os critérios estabelecidos neste artigo por duas avaliações consecutivas.

§2º Docentes indicados para descredenciamento que estejam em atividade de orientação poderão permanecer orientando o discente até a conclusão da dissertação ou tese, quando será efetivado o descredenciamento, sendo vedado ao docente iniciar orientação de novos alunos do Curso.

Art. 20. Para o cálculo da pontuação mínima requerida para a classificação dos professores em permanentes ou colaboradores serão considerados a média e o desvio padrão da produção dos docentes do programa nos três últimos anos mais o ano em curso, excluindo as duas maiores e as duas menores pontuações docentes.

Parágrafo único. A produção docente será calculada com base na avaliação dos periódicos, estabelecida nos documentos de área da CAPES.

Art. 21. Estará habilitado para compor a categoria de professor permanente aqueles que obtenham, no mínimo, o valor da média menos um desvio padrão, conforme calculado no Art. 20, e que pelo menos um dos artigos seja com discente que ele orientou no PROBP.

Art. 22. Estará habilitado para compor a categoria de professor colaborador aqueles que obtenham, no mínimo, o valor da média menos 1,5 (um e meio) desvio padrão, conforme calculado no Art. 20, e que pelo menos um dos artigos seja com discente que ele orientou no PROBP.

Art. 23. São atribuições do Corpo Docente:

- I. coordenar as atividades didáticas das disciplinas sob sua responsabilidade, obedecendo as normas do Colegiado do PROBP e o calendário da POSGRAP;
- II. orientar discentes do PROBP nos trabalhos de pesquisa de suas dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;
- III. coordenar e participar de projetos de pesquisa desenvolvidos no PROBP;
- IV. participar das comissões do PROBP;
- V. participar das reuniões do Colegiado do PROBP, e,
- VI. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa de Pós-Graduação em Biologia Parasitária.

Parágrafo único. Excetua-se às atribuições de docentes visitantes e colaboradores a participação nas comissões e nas reuniões do Colegiado do PROBP.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 24. O corpo discente do programa é formado por alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação para o curso de mestrado e diplomas de mestrado para o curso de doutorado, ambos em áreas afins das Ciências Biológicas, Agrárias e da Saúde de Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§1º Discente regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado ou Doutorado em Biologia Parasitária para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PROBP para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§2º Poderão ser aceitos alunos de outras áreas, após aprovação pelo Colegiado do PROBP, desde que o objeto de estudo do mestrado ou do doutorado esteja relacionado às linhas de pesquisa do Programa.

§3º Podem ser aceitos como discentes especiais graduandos cursando o último ano da graduação desde que tenham integralizado um mínimo de 80% da carga horária do curso.

Art. 25. O acesso aos cursos de Mestrado e Doutorado em Biologia Parasitária se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD, nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PROBP, observando o limite de duas disciplinas por discente por período.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 26. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 27. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PROBP será de responsabilidade da Comissão de Bolsas, que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa do PROBP, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 28. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de doze meses no mínimo e de vinte e quatro meses no máximo;
- II. para o discente regular do doutorado, de vinte e quatro meses no mínimo e de quarenta e oito meses no máximo, e,
- III. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 29. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

Art. 30. Os orientadores e coorientadores deverão possuir o título de doutor.

Art. 31. A disponibilidade e o quantitativo de vagas por docentes em cada processo seletivo serão avaliados pela Comissão de Seleção segundo os critérios definidos em Instrução Normativa específica do PROBP.

Art. 32. Os docentes orientadores serão definidos em reunião do Colegiado do PROBP, dentre os professores credenciados no corpo docente, de acordo com a disponibilidade de vagas e os temas ofertados no edital de seleção.

§1º O aluno poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão de Supervisão Discente para emissão de parecer a ser apreciado pelo Colegiado do PROBP.

§2º O docente poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do PROBP, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do PROBP.

§3º A mudança de orientador deverá respeitar a disponibilidade e quantitativo de vagas segundo os critérios definidos em Instrução Normativa específica do PROBP.

Art. 33. As estruturas curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado em Biologia Parasitária são constituídas de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e serão definida por Instrução Normativa do Colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 34. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 35. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. disciplina realizada em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES;
- II. conteúdo e carga horária equivalente a alguma das disciplinas da Estrutura Curricular do PROBP definida em Instrução Normativa, e,
- III. disciplina cursada em período não anterior a sessenta meses retroativamente a partir da data da matrícula como aluno regular do PROBP.

Art. 36. O aluno regular poderá solicitar até um trancamento de vínculo durante o curso Mestrado e até dois trancamentos de vínculo para o curso de Doutorado.

§1º No requerimento do discente devem constar: justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, indicação do período que pretende trancar e o cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 37. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o Programa cancelado quando for solicitado pelo discente, ou por decisão do Colegiado do PROBP nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Art. 38. A conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado em Biologia Parasitária ocorrerá com a realização da banca examinadora de dissertação ou tese, observando as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 39. A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa, e a banca examinadora de tese deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, quatro examinadores, sendo ao menos dois examinadores externos ao programa e, dentre estes, no mínimo um deve ser externo à UFS.

§1º O orientador deverá sugerir ao colegiado do PROBP um suplente para cada examinador.

§2º Na falta ou impedimento do orientador, o coorientador poderá presidir a banca e, na ausência de ambos, o Colegiado do PROBP designará um substituto.

§3º Os membros da banca examinadora devem ser portadores do grau de doutor.

Art. 40. A dissertação e a tese poderão ser redigidas em português ou inglês com resumo em português e inglês, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do PROBP na forma de Instrução Normativa.

Art. 41. O discente deverá protocolar na Secretaria do PROBP, com anuência do orientador, o requerimento para o cadastro da banca examinadora juntamente com um arquivo digital e três (03) exemplares impressos da dissertação ou cinco (05) exemplares impressos da tese, obedecendo ao formato disponibilizado pelo PROBP, com antecedência mínima de vinte dias da data sugerida para a defesa da dissertação e antecedência mínima de trinta dias da data sugerida para a defesa da tese, observando as exigências fixadas pelo Colegiado do PROBP na forma de Instrução Normativa.

Parágrafo único. Caso a banca examinadora, em comum acordo, solicite apenas a versão digital da dissertação ou tese, o discente apenas precisará protocolar, com anuência do orientador, o requerimento para o cadastro da banca examinadora juntamente com um arquivo digital da dissertação ou da tese.

Art. 42. Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca examinadora de dissertação ou tese poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo.

Parágrafo único. O prazo mínimo para requerer a gravação da banca examinadora deverá ser de sete dias da data sugerida para a defesa.

Art. 43. A defesa pública da dissertação ou tese será realizada em data divulgada com quinze dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguida de arguição individual pelos membros da banca examinadora, sendo facultado ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

§1º O discente terá trinta minutos, com tolerância de dez minutos para mais ou para menos para a sua exposição.

§2º Cada examinador terá trinta minutos para sua arguição, com igual período para a resposta pelo candidato.

Art. 44. A aprovação do discente na defesa pública da dissertação ou tese só ocorrerá por unanimidade entre os examinadores.

Art. 45. No caso de aprovação da defesa, o discente terá o prazo de até seis meses para entregar na secretaria do programa a versão final com as correções indicadas pelos examinadores e a declaração do docente orientador atestando a revisão da dissertação ou tese.

Art. 46. A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação ou tese, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 47. É permitido ao discente regular do mestrado requerer a progressão para o curso de doutorado, conforme estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFS, desde que atenda aos seguintes critérios:

- I. apresentar conceito A em todas as disciplinas e atividades, e,
- II. ter um artigo resultante da dissertação já publicado ou aceito para publicação em periódico com fator de impacto JCR maior que 3,0 ou *Qualis* A1 ou A2 na área de concentração do Programa na CAPES,

Art. 48. O grau conferido pelo PROBP será o de Mestre em Biologia Parasitária para o curso de Mestrado acadêmico e de Doutor em Biologia Parasitária para o curso de Doutorado acadêmico.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022
